

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **JOSIANE SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.066.224/0001-34, acerca do Credenciamento nº 001/2026, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR** apresenta os seguintes esclarecimentos:

**1. DO ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DAS USINAS COMO GD I, GD II OU GD III**

O enquadramento da central geradora como GD I, GD II ou GD III não constitui critério de habilitação, classificação, preferência ou distribuição das demandas no presente credenciamento.

O objeto do procedimento consiste na disponibilização de créditos de energia elétrica oriundos de geração distribuída fotovoltaica, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, com garantia de desconto mínimo de 25% sobre a tarifa aplicável à energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras atendidas.

Dessa forma, poderão ser indicadas usinas submetidas a qualquer dos enquadramentos regulatórios admitidos pela legislação e pela regulamentação da ANEEL, desde que estejam regularmente conectadas à rede da CEMIG, em efetiva operação, aptas à geração e à compensação de créditos no âmbito do SCEE e atendam às demais exigências do Edital e de seus anexos.

Não será exigida declaração ou comprovação autônoma destinada exclusivamente a identificar a usina como GD I, GD II ou GD III. A interessada deverá, entretanto, apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade da usina perante a ANEEL e/ou a distribuidora local, conforme aplicável, bem como de sua aptidão para gerar e compensar créditos de energia.

As eventuais diferenças econômicas decorrentes do regime regulatório da usina não demandarão metodologia específica de equalização pelo COMAR, uma vez que a medição e o pagamento estarão vinculados exclusivamente aos créditos efetivamente compensados e identificados nas faturas emitidas pela CEMIG, sobre os quais deverá ser aplicado o desconto mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Para fins de contratação e distribuição das demandas, será observada a fila rotativa prevista no Termo de Referência, não sendo o enquadramento regulatório da usina utilizado como fator de preferência entre as credenciadas.

Será admitida a indicação de uma ou mais usinas para suporte à disponibilização dos créditos, independentemente de possuírem enquadramentos regulatórios distintos, desde que todas

sejam devidamente identificadas, estejam regulares e em operação e permitam a comprovação e a rastreabilidade dos créditos efetivamente compensados. O próprio Termo de Referência determina a identificação da usina ou das usinas que darão suporte ao fornecimento e vincula a remuneração à efetiva compensação dos créditos nas faturas da CEMIG.

## **2. DA BASE DE CÁLCULO DO DESCONTO E DOS VALORES RESIDUAIS DA FATURA**

O desconto mínimo de 25% incidirá sobre o valor correspondente à energia efetivamente compensada nas unidades consumidoras enquadradas no Subgrupo Tarifário B3, conforme identificado nas respectivas faturas emitidas pela CEMIG.

Para fins de cálculo, será considerada a tarifa B3 vigente da CEMIG, com a inclusão dos tributos incidentes — ICMS, PIS/Pasep e Cofins — nos termos do esclarecimento anteriormente prestado pelo COMAR.

A medição e o pagamento à credenciada estarão vinculados exclusivamente aos créditos de energia efetivamente compensados e identificados nas faturas da distribuidora, mediante aplicação do desconto mínimo de 25%, conforme a fórmula estabelecida no Edital e no Termo de Referência:

$$VP = CE \times (TF \times 0,75)$$

em que: **VP** corresponde ao valor mensal devido à credenciada; **CE** corresponde ao volume de créditos efetivamente compensados no mês; e **TF** corresponde à tarifa vigente da CEMIG aplicável ao Subgrupo B3, observadas as condições anteriormente esclarecidas.

Os valores que permanecerem na fatura da unidade consumidora após a compensação dos créditos, por não serem compensáveis ou por serem apenas parcialmente compensáveis, incluindo custo de disponibilidade, encargos, componentes tarifários residuais, bandeiras tarifárias, diferenças de compensação e demais cobranças realizadas pela distribuidora, permanecerão sob responsabilidade direta do Município perante a CEMIG.

Tais valores residuais não integram a remuneração da credenciada, não serão objeto de pagamento pelo COMAR à contratada e não deverão ser novamente deduzidos do valor devido pelos créditos efetivamente compensados, uma vez que a remuneração da credenciada já estará limitada à parcela efetivamente compensada e identificada na fatura.

Portanto, não será adotada a fórmula sugerida no pedido de esclarecimento, que prevê a dedução genérica dos encargos e tributos cobrados pela distribuidora. Os tributos integrantes da tarifa de referência serão considerados na forma já esclarecida pelo COMAR, enquanto as parcelas residuais não compensadas permanecerão como obrigação do Município perante a CEMIG.

Em caso de divergência entre o relatório apresentado pela credenciada e a fatura emitida pela CEMIG, prevalecerão, para fins de medição, liquidação e pagamento, os créditos e os valores efetivamente compensados e identificados na fatura da distribuidora.

### 3. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que a cessão ou transferência do contrato não se confunde com a subcontratação.

A cessão ou transferência caracteriza-se pela substituição, total ou parcial, da posição contratual da credenciada, mediante atribuição a terceiro dos direitos e das obrigações decorrentes do contrato. Nessa hipótese, o terceiro passaria a ocupar a posição da empresa originalmente contratada perante o COMAR.

A subcontratação, por sua vez, consiste na atribuição a terceiro da execução de determinada parcela do objeto, sem substituição da contratada original, que permanece integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

No presente credenciamento, o objeto principal compreende a disponibilização dos créditos de energia elétrica, a sua alocação e efetiva compensação nas unidades consumidoras, a garantia do desconto mínimo estabelecido, a disponibilização da plataforma digital de monitoramento e a apresentação dos relatórios e documentos necessários à fiscalização e ao pagamento.

As atividades técnicas de operação, manutenção e monitoramento interno da usina fotovoltaica são consideradas atividades instrumentais e acessórias, podendo ser executadas por empresas especializadas contratadas pela credenciada, desde que essa contratação não implique cessão ou transferência da posição contratual nem atribuição a terceiro das obrigações principais assumidas perante o COMAR.

A utilização de empresa especializada para essas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade da credenciada, que permanecerá como única responsável perante o COMAR e os municípios consorciados:

- a) pela regularidade e pela contínua operação da usina indicada;
- b) pela efetiva disponibilização e compensação dos créditos;
- c) pelo cumprimento das normas da ANEEL e da CEMIG;
- d) pelo fornecimento e pela disponibilidade da plataforma digital;
- e) pela veracidade dos relatórios e documentos apresentados;
- f) pelo desconto mínimo estabelecido no credenciamento; e
- g) por quaisquer danos, falhas ou irregularidades decorrentes das atividades executadas por terceiros.

Portanto, a contratação de terceiros para a realização das atividades acessórias de operação, manutenção e monitoramento da usina não será considerada cessão, transferência ou subcontratação do objeto principal, desde que observados os limites acima e preservada a responsabilidade integral da credenciada.

Para fins de transparência e fiscalização, a credenciada deverá comunicar previamente ao

COMAR a contratação da empresa especializada, informando sua identificação e as atividades que serão desempenhadas. A comunicação não implicará formação de vínculo contratual entre o COMAR e a empresa auxiliar.

Não será admitida a transferência a terceiros da disponibilização e alocação dos créditos, da relação contratual com o COMAR, da responsabilidade regulatória, da emissão dos documentos de cobrança ou das demais obrigações que constituem o núcleo do objeto contratado.

#### **4. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL**

Conforme expressamente estabelecido no Edital e em seus anexos, a apresentação de nota fiscal constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e para o pagamento à credenciada.

O item 9.2 do Edital determina que o pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade, do relatório mensal dos créditos alocados e compensados e das respectivas faturas da CEMIG.

O Termo de Referência igualmente estabelece como obrigação da credenciada a emissão mensal da nota fiscal e condiciona o pagamento à apresentação desse documento e do relatório mensal devidamente conferido pela fiscalização.

A Minuta Contratual também prevê que o pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal, bem como relaciona os documentos que deverão acompanhá-la.

Dessa forma, não serão aceitos, em substituição à nota fiscal, fatura comercial, nota de débito, demonstrativo de rateio, boleto bancário, memória de cálculo ou qualquer outro documento equivalente.

Eventuais boletos, demonstrativos de rateio, memórias de cálculo, relatórios de compensação, extratos de créditos ou documentos congêneres poderão ser apresentados apenas como documentos complementares de suporte à conferência e à fiscalização, mas não substituirão a nota fiscal exigida pelo instrumento convocatório.

A referência às “faturas” nos documentos do credenciamento diz respeito, especialmente, às faturas emitidas pela CEMIG, utilizadas para comprovar os créditos efetivamente compensados. O documento fiscal a ser emitido pela credenciada deverá ser, obrigatoriamente, a respectiva nota fiscal.

Assim, esclarece-se que:

- a) não será aceita fatura, nota de débito, demonstrativo de rateio, boleto ou documento equivalente em substituição à nota fiscal;
- b) eventual expressão “nota fiscal/fatura” não autoriza a substituição da nota fiscal por simples documento de cobrança;
- c) boleto acompanhado de memória de cálculo poderá ser apresentado somente como documento complementar;
- d) a exigência decorre das condições expressamente estabelecidas no Edital e em seus

anexos, às quais a interessada deverá adequar seu modelo jurídico, tributário e operacional; e

e) permanece obrigatória a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório mensal, das faturas da CEMIG e dos demais documentos previstos no instrumento convocatório.

## 5. DO REGISTRO E DA REGULARIDADE DA CENTRAL GERADORA

Após análise do Edital e de seus anexos, esclarece-se que a referência ao sistema denominado “SIGEN” foi utilizada de forma inadequada e não deverá ser interpretada como exigência de registro específico no SIGEL/ANEEL.

A finalidade da exigência é assegurar que a central geradora indicada pela interessada esteja regularmente cadastrada, conectada à rede de distribuição, em efetiva operação e apta à geração e à compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

Nesse sentido, prevalece a regra constante do Termo de Referência, que exige a comprovação do registro, cadastro ou regularidade da central geradora perante a ANEEL e/ou perante a distribuidora local, conforme aplicável ao respectivo regime regulatório.

Portanto, não será exigido registro exclusivo em sistema denominado “SIGEN” ou “SIGEL”. A interessada deverá apresentar documentação oficial idônea, emitida ou reconhecida pelo órgão regulador ou pela distribuidora local, suficiente para demonstrar que a central geradora:

- a) está regularmente cadastrada ou registrada, conforme o regime que lhe seja aplicável;
- b) encontra-se conectada e em operação; e
- c) está apta à geração e à compensação de créditos no âmbito do SCEE.

A suficiência da documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, com o apoio da equipe técnica, quando necessário, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Permanece, assim, obrigatória a comprovação da regularidade operacional e regulatória da central geradora, não sendo suficiente mera declaração unilateral da interessada desacompanhada de documentação comprobatória.

Dessa forma, o questionamento é acolhido PARCIALEMNTE, exclusivamente para reconhecer a inadequação da referência ao “SIGEN”, sem afastar a obrigação de comprovação da regularidade da central geradora.

Ao final, fica determinada a retificação do Edital e de seus anexos, para que todas as referências a:

**“Registro da central geradora na ANEEL (SIGEN), com situação em operação”**  
sejam substituídas por:

**“Comprovação de registro, cadastro ou regularidade da central geradora perante a ANEEL e/ou perante a distribuidora local, conforme aplicável, mediante documentação oficial que demonstre que a usina se encontra conectada, em operação e apta à geração e à compensação de créditos de energia elétrica no âmbito do SCEE.”**

Na Minuta Contratual, o campo:

**“Nº de registro na ANEEL (SIGEN)”**

deverá ser substituído por:

**“Identificação cadastral da central geradora perante a ANEEL e/ou a distribuidora local, conforme aplicável.”**

A retificação deverá alcançar o Edital, o Termo de Referência, o quadro consolidado de habilitação, o checklist, os modelos de requerimento, o Termo de Credenciamento e a Minuta Contratual em todos os pontos em que conste a nomenclatura inadequada. A minuta contratual atualmente contém campo específico com essa referência.

## **6. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES**

Diante do exposto, ficam acolhidos e respondidos os pedidos de esclarecimento, consignando-se que as respostas ora apresentadas passam a integrar e vincular o Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, devendo ser observadas por todos os interessados, credenciados e futuros contratados.

Fica determinada a retificação dos documentos do credenciamento para:

**II**– substituir as referências ao sistema denominado “SIGEN” no Edital, no Termo de Referência, nos quadros, checklists, modelos e minutas, conforme estabelecido no item 5 desta resposta; e

**II** – substituir, na Minuta Contratual, o campo “Nº de registro na ANEEL (SIGEN)” por “Identificação cadastral da central geradora perante a ANEEL e/ou a distribuidora local, conforme aplicável”.

Os esclarecimentos relativos ao enquadramento das usinas, à base de cálculo e aos valores residuais da fatura e à obrigatoriedade da nota fiscal possuem caráter interpretativo e complementar, vinculando o instrumento convocatório e seus anexos, sem alteração das demais condições estabelecidas no procedimento.

Determina-se a publicação integral do pedido de esclarecimento e da respectiva resposta no sítio eletrônico oficial do COMAR, para conhecimento de todos os interessados e garantia da

publicidade, transparência e isonomia do Credenciamento nº 001/2026.

Determina-se, ainda, a elaboração e a publicação da correspondente retificação do Edital e de seus anexos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do procedimento.

Após o cumprimento das providências determinadas, dê-se regular prosseguimento ao credenciamento.

**Taiobeiras/MG, 28 de Julho de 2026.**

**Helvis Lelis Araujo**  
**Superintendente do COMAR.**